

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL VINCULADA À DNP Nº 035/2026

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, encarregado de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, EM CARÁTER CORRETIVO**, conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 20.426/2022		
2. DADOS DO EMPREENDEDOR		
2.1. NOME: Kácio César Moreira	2.2. CPF: ***.147.616-**	
2.3. ENDEREÇO: Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula nº 84.347		
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO		
3.1. NOME: Fazenda Macaúbas de Baixo	3.2. MATRÍCULAS: 84.347	
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural de Patrocínio-MG		
4. DADOS DO EXPLORADOR		
4.1. NOME: Kácio César Moreira	4.2. CPF: ***.147.616-**	
4.3. ENDEREÇO: Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula nº 84.347		
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF: ---	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF: ---	
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
5.1. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA (ANEXO I): corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo.		
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura		
5.3 COORDENADAS DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO: DATUM WGS-84.	5.3.1. PONTO 1 WGS84	X (Longitude): 262308.86 mE
		Y (Latitude): 7896153.40 mS
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO		
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA		
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: não se aplica		
6. MATERIAL LENHOSO		
6.1. RENDIMENTO: 10,0 m³	6.2. DESTINAÇÃO: Utilizado na própria propriedade.	
6.3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Efetuar o pagamento de R\$ 1.141,82 (mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (20 unidades) – UFM 2026 = R\$570,91).		

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA DNP Nº 035/2026

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Efetuar o pagamento de R\$ 1.141,82 (mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para compensação do corte de 10 árvores isoladas nativas.	Imediatamente à assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, visando à recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel, conforme disposto no artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, observando-se especialmente os critérios estabelecidos em seus §§ 1º e 3º.	60 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
04	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo(a) empreendedor(a) para possíveis consultas do órgão ambiental.	Prática contínua
05	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
06	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta licença
07	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência desta licença

Validade: 10 anos - 31/03/2036.**PATROCÍNIO, 31 DE MARÇO DE 2026.**

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
PRESIDENTE DO CODEMA

ANEXO I

Figura 01: Árvores isoladas objeto da regularização – imóvel antes da intervenção.



Fonte: Google Earth, Sicar e P.A. 26.030/2025

Figura 02: Árvores isoladas objeto da regularização – imóvel após a intervenção.



Fonte: Google Earth, Sicar e P.A. 26.030/2025